



COLBACK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 20 de dezembro de 2023, às 9:00 horas, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 348, 6º andar, conjuntos 601 e 602, Vila Leopoldina, CEP: 05311-000.
2. **CONVOCAÇÃO, PUBLICAÇÕES E PRESENCAS:** Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Eduardo de Almeida Conceição, e secretariados pela Sra. Carla Azevedo Ortiz.
4. **ORDEM DO DIA:** O presidente declarou instalada a assembleia e informou que sua finalidade seria deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação social de **COLBACK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**; (ii) a subscrição do capital inicial; (iii) o Estatuto Social da sociedade em organização; (iv) a eleição dos administradores da referida sociedade; e (v) demais assuntos pertinentes à constituição da sociedade.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário. Em seguida, após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram:
 - (i) aprovar a constituição de uma sociedade por ações, regida pela Lei das Sociedades por Ações, sob a denominação de **COLBACK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** ("Companhia"), condicionando-se tal decisão à aprovação pelo Banco Central do Brasil e demais autoridades pertinentes, o que era de conhecimento de todos os presentes;
 - (ii) aprovar a subscrição e integralização da totalidade do capital social inicial da Companhia, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, o que foi feito conforme o Boletim de Subscrição devidamente assinado pelos acionistas fundadores e que constitui o **Anexo I** à presente Ata.
 - (iii) aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual, rubricado pelas partes, passa a integrar a presente Ata na forma do **Anexo II**;
 - (iv) eleger os seguintes administradores para a Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, contemplando o período de 20/12/2023 a 19/12/2026, permitida a reeleição: **Diretor Presidente: Sr. Alexandre Eduardo de Almeida Conceição**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 20130731-5 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 070.193.168-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e

Diretores sem designação específica: Srs. **Felipe dos Santos Brugnola**, brasileiro, solteiro, maior, Gerente administrativo, portador da carteira de identidade nº 39720223-4 - SSP/SP, inscrito no CPF nº 444.756.218-95, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo e **Viviane Guimarães**, brasileira, solteira, maior, gerente de processos, portadora da carteira de identidade nº 24.323.891-5 - SSP/SP, inscrita no CPF nº 255.473.398-81, residente e domiciliada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, todos com endereço comercial na Avenida Mofarrej, nº 348, 6º andar, conjuntos 601 e 602, Vila Leopoldina, CEP: 05311-000, São Paulo (SP).

Registrar que os membros da Diretoria ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos após a aprovação concedida pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do termo de posse no livro próprio. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(v.a) consignar que os administradores da Companhia terão remuneração global fixada em ato separado.

(v.b) deliberar pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

(v.c) os acionistas fundadores determinaram que a publicação legal a ser realizada pela Companhia será feita no *Jornal "O Estado de S.Paulo"*.

(v.d) O presidente da assembleia, por fim, esclareceu que os diretores ora eleitos receberam dos acionistas fundadores todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da Companhia ou a esta pertencentes, tendo ficado incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

São Paulo (SP), 20 de dezembro de 2023

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Colback Instituição de Pagamento S.A., datada de 20 de dezembro de 2023]

Mesa:

**Alexandre Eduardo de
Almeida Conceição**
Presidente

Carla Azevedo Ortiz
Secretária

Diretores Eleitos:

**Alexandre Eduardo de
Almeida Conceição**
Diretor Presidente

Felipe dos Santos Brugnola
Diretor sem designação específica

Viviane Guimarães
Diretora sem designação específica

Acionistas Subscritores:

**Alexandre Eduardo de
Almeida Conceição**

Felipe dos Santos Brugnola

Advogada Responsável:

Carla Azevedo Ortiz
OAB/SP 166.381



JUCESP



**ANEXO I – ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA COLBACK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Os subscritores, abaixo assinados, neste ato, subscrevem 2.000.000 (dois milhões de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) representativas do capital social da **COLBACK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 348, 6º andar, conjuntos 601 e 602, Vila Leopoldina, CEP: 05311-000 (a “Companhia”), e integralizam as ações subscritas conforme descrito a seguir:

Subscritores	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Valor Subscrito e Integralizado (R\$)	Forma e prazo de integralização
Alexandre Eduardo de Almeida Conceição , brasileiro, divorciado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 20130731-5 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 070.193.168-08, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 348, 6º andar, conjuntos 601 e 602, Vila Leopoldina, CEP: 05311-000.	1.999.999	1.999.999,00	Em moeda corrente, sendo R\$ 200.000 (duzentos mil reais) mediante depósito no Banco Itaú Unibanco S/A (correspondente a 10% do capital social da companhia) e o restante será integralizado no prazo de 60 dias.
Felipe dos Santos Brugnola , brasileiro, solteiro, maior, gerente administrativo, portador da carteira de identidade nº 39720223-4 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 444.756.218-95, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 348, 6º andar, conjuntos 601 e 602, Vila Leopoldina, CEP: 05311-000.	1	1,00	Em moeda corrente, no prazo de 60 dias.
Total	2.000.000	2.000.000,00	Moeda Corrente Nacional

São Paulo (SP), 20 de dezembro de 2023.

Mesa:

**Alexandre Eduardo de
Almeida Conceição**

Carla Azevedo Ortiz
Secretária

WOLFF

Presidente

1100 24

Acionistas Subscritores:

**Alexandre Eduardo de
Almeida Conceição**

Felipe dos Santos Brugnola

COLBACK

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA COLBACK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A COLBACK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 348, 6º andar, conjuntos 601 e 602, Vila Leopoldina, CEP: 05311-000.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto: a companhia tem por objeto atuar como instituição de pagamento emissora de moeda eletrônica, podendo gerenciar conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibilizar transação de pagamentos envolvendo o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica previamente aportada nessa conta, convertendo tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, habilitar a aceitação da moeda eletrônica com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada, disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, executar remessa de fundos, marketing direto, agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios, operadoras de cartões de debito, promoção de vendas, atividades de cobrança, informações cadastrais e meios de pagamentos, atividade de consultoria, administradora de cartões de credito, emissão de vales alimentação e refeição, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, intermediação e holding de instituições não financeiras.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da

legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV **Assembleias Gerais**

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre quando os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas (i) por qualquer membro da Diretoria, ou (ii) por qualquer um dos Acionistas nas situações previstas no Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações; sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Independente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da lei, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer membro da Diretoria, que indicará o secretário dentre os presentes.

Artigo 8º - Quaisquer questões submetidas à Assembleia Geral serão aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas que representem a maioria simples ou quórum qualificado, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º - As atas de Assembleia Geral poderão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

CAPÍTULO V **Diretoria**

Artigo 10 - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. A Diretoria será composta por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, e os demais designados Diretores sem designação específica.

Artigo 11 - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato unificado de 3 (três) anos se estendendo até a investidura e homologação da eleição de seus substitutos pelo Banco Central do Brasil, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12 - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos após a aprovação concedida pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei.

Artigo 13 - Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo somente após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 14 - Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, o Diretor que não estiver impedido ou ausente temporariamente acumulará interinamente as funções do Diretor impedido ou ausente, conforme o caso.

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

- (a) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- e
- (b) Aprovar a abertura, a alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios, agências ou outras instalações em qualquer parte do País.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) exercer a supervisão geral e o planejamento estratégico de todos os negócios do Banco;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções e determinar funções específicas aos mesmos;
- (d) determinar e coordenar a política geral de atuação da Companhia em todas as áreas; e,
- (e) designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria em caso de ausência ou impedimentos temporários.

Parágrafo 2º - Compete aos Diretores sem designação específica: exercerem as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 16 - A Diretoria poderá reunir-se com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Os diretores poderão participar das reuniões através de conferência telefônica ou videoconferência, sendo admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Diretor, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 17 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados:

- (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente;
- (b) por 2 (dois) Diretores;
- (c) por um Diretor em conjunto com um procurador, nos limites do seu instrumento de mandato; e
- (d) por dois procuradores, nos limites do seu instrumento de mandato.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão:

- (a) ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria;
- (b) especificar expressamente os poderes conferidos; e
- (c) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção das procurações "ad judicium" e "ad judicium et extra", que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador:

- (a) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores;
- (b) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, incluindo mas não se limitando a atos perante as concessionárias, permissionárias e autorizadas;
- (c) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- (d) junto a órgãos de proteção ao crédito; e
- (e) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo 3º - É vedado aos Diretores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Artigo 18 - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

Artigo 19 - O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais, e será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

CAPÍTULO VII

Ouvidoria

Artigo 20 - A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por 1 (um) Ouvidor, que será nomeado e destituído pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 2º - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 3º - A Ouvidoria tem por finalidade:

- (a) atender em última instância às demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 4º - As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes de produtos e serviços;
- (b) prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (c) o prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto na alínea "c" acima; e
- (e) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los.

Parágrafo 5º - Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Companhia, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo 6º - A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Companhia, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Companhia, alteração de função dentro da Companhia, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 21 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido apurado em cada balanço após a compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores se houver, serão destinados:

- (a) 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para dividendos e/ou remuneração sobre o capital aos acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis; e
- (c) o saldo, se houver, terá aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal n.º 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX

Liquidação e Dissolução

Artigo 22 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei. Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 24 - A Companhia, seus acionistas e Diretores, elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disciplinas contidas na Lei no 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e neste Estatuto Social, com renúncia de qualquer outro por mais

privilegiado que seja.

São Paulo (SP), 20 de dezembro de 2023.

Mesa:

**Alexandre Eduardo de Almeida
Conceição**
Presidente

Carla Azevedo Ortiz
Secretária

Acionistas Subscritores:

**Alexandre Eduardo de
Almeida Conceição**

Felipe dos Santos Brugnola

Advogada Responsável:

Carla Azevedo Ortiz
OAB/SP 166.381



2 - ATA DE CONSTITUICAO COLBACK pdf

Código do documento 35094230-466b-44a9-8faa-7ca2499eb200



Assinaturas



Carla Azevedo Ortiz
juridico@incentive.com.br
Assinou



Felipe dos Santos Brugnola
felipe@tchpay.com.br
Assinou



viviane guimaraes
Viviane.guimaraes@tchpay.com.br
Assinou



Alexandre Eduardo de Almeida Conceicao
alexandre@tchpay.com.br
Assinou

Eventos do documento

22 Jan 2024, 18:16:12

Documento 35094230-466b-44a9-8faa-7ca2499eb200 **criado** por CAMILA MONTEIRO FERREIRA DE ALMEIDA (70fdd08e-550f-45d9-9711-16ee84b37e6d). Email:assistente@rrauditoria.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-22T18:16:12-03:00

22 Jan 2024, 18:17:06

Assinaturas **iniciadas** por CAMILA MONTEIRO FERREIRA DE ALMEIDA (70fdd08e-550f-45d9-9711-16ee84b37e6d). Email: assistente@rrauditoria.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-22T18:17:06-03:00

22 Jan 2024, 19:11:46

FELIPE DOS SANTOS BRUGNOLA **Assinou** - Email: felipe@tchpay.com.br - IP: 187.106.41.227 (bb6a29e3.virtua.com.br porta: 2884) - Documento de identificação informado: 444.756.218-95 - DATE_ATOM: 2024-01-22T19:11:46-03:00

23 Jan 2024, 10:17:53

ALEXANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONCEICAO **Assinou** - Email: alexandre@tchpay.com.br - IP: 187.72.203.145 (dataeasy.com.br porta: 37688) - Documento de identificação informado: 070.193.168-08 - DATE_ATOM: 2024-01-23T10:17:53-03:00

23 Jan 2024, 10:22:06

VIVIANE GUIMARAES **Assinou** - Email: Viviane.guimaraes@tchpay.com.br - IP: 177.138.13.251
(177-138-13-251.dsl.telesp.net.br:porta: 45146) - Documento de identificação informado: 255.473.398-81 -
DATE_ATOM: 2024-01-23T10:22:06-03:00

23 Jan 2024, 15:00:39

CAMILA MONTEIRO FERREIRA DE ALMEIDA (70fdd08e-550f-45d9-9711-16ee84b37e6d). Email:
assistente@rrauditoria.com.br. **ALTEROU** o signatário **juridico@tchpay.com.br** para
juridico@incentive.com.br - DATE_ATOM: 2024-01-23T15:00:39-03:00

23 Jan 2024, 15:01:54

CARLA AZEVEDO ORTIZ **Assinou** - Email: juridico@incentive.com.br - IP: 177.141.81.34 (b18d5122.virtua.com.br
porta: 54288) - Geolocalização: -23.5284426 -46.7311168 - Documento de identificação informado:
252.712.078-46 - DATE_ATOM: 2024-01-23T15:01:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b0d7bb00740b042f7266a5512786905900a18d27e541f221d6d7e5263a37b117

(SHA512):915f2e2eca26134860f3cc99ce080dc2164be13ebeb119a2a6037133f0f2e0b3948714c01626c7e6ee13e6b7e880e70a7e9afbb9f954c42812b06351415a4abc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign